



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 1758/2018
DATA: 04/07/2018
Ass: *[Handwritten Signature]*

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

Os Vereadores que firmam o presente vêm pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL A ACADEMIA DE LETRAS
E ARTES DA SERRA – ALEAS**

PROJETO DE LEI Nº. 129/18

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a “**Academia de Letras e Artes da Serra – ALEAS**”, CNPJ nº: 01.209.240/0001-63, com sede neste município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 04 de julho de 2018.

[Handwritten Signature]
**ALEXANDRE ARAÚJO MARÇAL
XAMBINHO
VEREADOR – REDE**

[Handwritten Signature]
**QUELCIA MARA FRAGA GONÇALVES
VEREADORA – PSC**



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado, vem por meio deste prestigiar a Academia de Letras e Artes da Serra da nossa cidade com o título de Utilidade Pública Municipal.

A ALEAS vem desde sua fundação em 1993, planejando e desenvolvendo diversas atividades para o desenvolvimento, divulgação, qualificação e o estímulo ao setor de Educação, cultura, arte e lazer no município.

Diante do exposto, pedimos a aprovação por parte dos nossos nobres pares á presente propositura.


**ALEXANDRE ARAUJO MARÇAL
XAMBINHO
VEREADOR - REDE**


**QUELCIA MARA FRAGA GONÇALVES
VEREADORA - PSC**



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER (SETUR)

Declaro para fins de obtenção de declaração de Utilidade Pública Municipal que a Academia de Letras e Artes da Serra ALEAS, inscrita no CNPJ nº 01.209.240/0001-63, com sede à Av. Getúlio Vargas, nº 139, nº 269, Serra Centro/ES, CEP nº 29176-090, telefone nº (27) 99969-6348 e e-mail: jolucastello@gmail.com, é uma entidade sem fins lucrativos, com aprovação do Estatuto, eleição e posse da primeira diretoria e conselho fiscal desde 28 de agosto de 1993, encontrando-se em pleno e contínuo funcionamento, cumprindo suas finalidades de utilidade pública, prestando serviços de cultura, arte e lazer. Atenciosamente,

Serra, 28 de junho e 2018

Alessandre Motta Rios

Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Rua Maestro Antônio Cicero, 111, Caçaroca, Serra-ES. CEP: 29176-439

Telefone: (27) 3291-2329

Identificador: 350037003900380037003A005000 Conferência em <http://www.camaraserra.es.gov.br/spl/spl/autenticidade>.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.209.240/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/08/1995
NOME EMPRESARIAL ACADEMIA DE LETRAS E ARTES DA SERRA ALEAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.02-7-01 - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV GETULIO VARGAS	NÚMERO 139	COMPLEMENTO	
CEP 29.176-090	BAIRRO/DISTRITO SERRA CENTRO	MUNICÍPIO SERRA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO JOLUCASTELLO@GMAIL.COM	TELEFONE (27) 9969-6348		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/12/2006		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 24/06/2018 às 23:03:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ACADEMIA DE LETRAS E ARTES DA SERRA ALEAS
CNPJ: 01.209.240/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 22:57:18 do dia 24/06/2018 <hora e data de Brasília>.

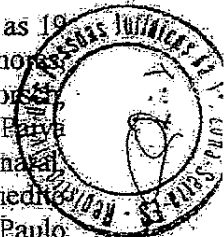
Válida até 21/12/2018.

Código de controle da certidão: **847B.DABD.70C9.3973**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ATA DA SESSÃO DE FUNDAÇÃO DA ACADEMIA DE LETRAS E ARTES DA SERRA-ALEAS

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de um mil novecentos e noventa e três, às 19 horas, na Sala das Sessões da Câmara Municipal da Serra, presentes os Ilustres senhores intelectuais e artista da sociedade Serra: Srs. Naly da Encarnação Miranda, Carlos Dorshc, Sandra Amorim Bunger, Luíza Rocha Vinhosa, Manoel Custódio Ferreira, Nárceu de Paiva Filho, Adir Ribeiro, Walter Francisco de Assis, João Luiz Teixeira Corrêa, Darci Amaral, Carlos Gonçalo Amaral, Presciliano Carlos Amaral, Teodorico Boa Morte, Galbo Benedito Nascimento, Clério José Borges de Sant'Anna, Humberto Aires Moura e Silva, Pedro Paulo de Souza, Eci Scardini, Adilee Ribeiro Silva Schuk, Amarildo Valadares do Nascimento, Maria Aparecida Amaral, Everton Tadeu Miranda, Izolina Márcia Lamas e Silva, Sandra Regina Bezerra Gomes, Gilson Gomes, João Luiz Castello Lopes Ribeiro, Antístenes Loureiro, Valdemir Ribeiro Azeredo, Jacônias Rodrigues, Jovaldir Pachoa Bungenstab, César Mendonça, conforme assinaturas no livro de presenças, reuniram-se em assembleia para fundarem a Academia de Letras e Artes da Serra - ALEAS, estado do Espírito Santo. Assumiu a presidência dos trabalhos, Clério José Borges de Sant'Anna que declarando aberta a sessão, convidou o escritor Naly da Encarnação Miranda e os vereadores Pedro Paulo de Souza, Izolina Márcia Lamas e Silva, João Luiz Teixeira Corrêa, para comporem a mesa e designou Carlos Dorshc para secretarias os trabalhos. Convidou a todos os presentes para de pé, cantarem o Hino Nacional Brasileiro. A seguir foi proposta e aprovada para esta sessão: Leitura discussão e aprovação dos estatutos da entidade; eleição e posse da diretoria; escolha da sede provisória e seu endereço; oração inaugural a ser proferida por Naly da Encarnação Miranda; instituição dos patronos, numeração das cadeiras e escolha, pelos acadêmicos fundadores dos seus respectivos patronos. A seguir pelo secretário foi procedida a leitura dos estatutos, artigo por artigo, cujo o texto aprovado é o que se segue: ACADEMIA DE LETRAS E ARTES DA SERRA - ALEAS - ESTATUTOS: Capítulo I - Da Denominação e da Sede - Art. 1º - A Academia de Letras e Artes da Serra - ALEAS, é uma sociedade civil com sede na cidade da Serra, Estado do Espírito Santo, provisoriamente à Av. Getúlio Vargas, 133, Centro, Serra-ES, com foro nesta cidade. Capítulo II - Dos Seus Fins e Sua Duração - Art. 2º - É uma instituição jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, acessível às pessoas de reconhecido saber e/ou talento artístico e tem por finalidade: a) apoiar e difundir as aptidões intelectuais e artísticas do município; b) promover a aproximação e união dos valores culturais e artísticos; c) estimular a formação da consciência cívica-cultural, social e do sentimento patriótico-humanístico; d) desenvolver eventos culturais visando, inclusive ao estímulo dos estudiosos e dos dotados de habilidade artística; e) celebrar reuniões e conferências para discussão de assuntos de natureza científica, literária e artística. Parágrafo único - Os serviços prestados por qualquer membro da instituição nos cargos de diretoria, não são remunerados. Art. 3º - A Academia de Letras e Artes da Serra - ALEAS, de duração por tempo indeterminado, reger-se-á pelos presentes estatutos. Parágrafo Único - As disposições estatutárias serão regulamentadas pelo Regimento Interno. Capítulo III - Das Filiações - Art. 4º - O quadro social da academia será constituído de pessoas de ambos os sexos sem restrições quanto cor, raça, crença, ideologia, capacidade física e condições financeiras, compondo-se de: 1) membros fundadores; 2) membros filiados ativos; 3) filiados participantes. Art. 5º - São membros fundadores aqueles que presentes ao ato de sua constituição assinaram sua respectiva ata. Art. 6º - Membros filiados ativos são aqueles que, residentes no município da Serra, foram inscritos e incluídos no quadro social, após a constituição da entidades, até se completarem as quarenta cadeiras. Parágrafo único - Os membros fundadores e filiados ativos são denominados acadêmicos. Art. 7º - Filiados participantes ou correspondentes são aqueles que residindo em outros municípios freqüentarem os trabalhos da academia ou que, colaborarem de alguma forma, para desenvolvê-la. Art. 8º - Nenhum filiado responde subsidiariamente por qualquer ônus.

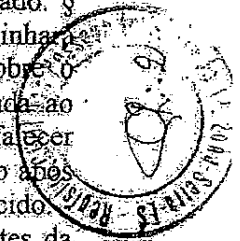


7
Clério Borges

Clério Borges

obrigações e responsabilidade da instituição. Art. 9º - A admissão do filiado far-se-á por ato aprovativo, mediante pedido circunstanciado de acadêmico, ou pelo próprio interessado. § 1º - As propostas para admissão serão analisadas pelo Conselho Cultural que as encaminhará ao Plenário para votação. § 2º - Qualquer acadêmico, se quiser, poderá opinar sobre o proposto, através de memorial dirigido ao Presidente, antes de ser a proposta levada ao conhecimento plenário. Art. 10 - Será excluído do quadro de acadêmicos, quem vier a faltar ou renunciar à sua condição de filiado. Parágrafo único - O membro fundador mesmo após seu passamento, terá seu nome constando do quadro social com a observação de falecido.

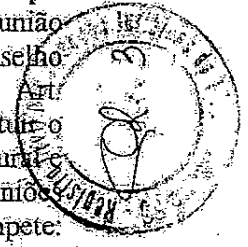
Capítulo IV - Do Patrimônio - Art. 11 - O patrimônio da Academia de Letras e Artes da Serra- ALEAS, constitui-se pela totalidade dos bens que lhe pertencem: imóveis, títulos, apólices, móveis, utensílios, acervo cultural e tudo o mais que represente valor. Art. 12 - Todo o patrimônio da instituição será escriturado em livro próprio devidamente formalizado e rubricado pelo Presidente, sobre responsabilidade do Tesoureiro. Art. 13 - A receita será constituída de mensalidades, contribuições e donativos de membros da entidade e de pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado e de subvenções ou auxílios do poder público. Art. 14 - Todo o recebimento de recursos financeiros serão escriturados no Livro Caixa, em poder do Tesoureiro. Capítulo V - Do Regime Financeiro - Art. 15 - As obrigações e compromissos da academia serão regulados por meio de orçamentos anuais e de subsídios financeiros, previstos nestes estatutos, que forem concedidos e repassados. Art. 16 - O orçamento será elaborado até o dia (30) de novembro de cada ano, para o exercício seguinte, sob a orientação do Presidente que o aprovará e levará ao conhecimento dos demais acadêmicos. § 1º - O regime financeiro coincidirá com o ano civil. § 2º - Quando necessário serão créditos suplementares para suprimento de deficiências de verbas, ou especiais para atender despesas não previstas. § 3º - Os pedidos de créditos serão feitos pelo Presidente acompanhados de justificativas e aprovados pela diretoria. - Capítulo VI - Dos Órgãos Administrativos - Art. 17 - São órgãos responsáveis pela administração e assistência da entidade: a) Assembléia Geral; b) Diretoria; c) Conselho Cultural; d) Conselho Fiscal. Capítulo VII - Da Assembléia Geral - Art. 18 - A Assembléia Geral compõem-se de todos os acadêmicos. Parágrafo único - Os acadêmicos em mora e os filiados participantes não têm direito a voto. Art. 19 - Compete à Assembléia Geral eleger: 1) a diretoria; 2) o conselho cultural; 3) o conselho fiscal. Art. 20 - A Assembléia Geral reunir-se-á em sessão ordinária na primeira quinzena do mês de janeiro para tomada de contas da diretoria para as eleições dos órgãos administrativos e, extraordinariamente, quando convocada regularmente, sendo ambas as reuniões dirigidas pelo Presidente. Parágrafo único - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente: a) Pelo Presidente; b) Pelo Conselho Cultural; c) Por 2/3 no mínimo dos acadêmicos em condições de constitui-la. Art. 21 - As convocações da Assembléia Geral, serão feitas em 1ª convocação por editais, cartas ou convites em órgãos da imprensa local, com antecedência mínima de dez (10) dias indicando o local da reunião, dia, hora e assunto a ser tratado, e só poderá deliberar, com a presença mínima de 3/5 dos acadêmicos presentes. Parágrafo único - se não houver número legal para a instalação dos trabalhos será lavrado um termo no livro de presença e feita imediatamente nova convocação: cuja reunião deverá realizar-se meia hora depois, com qualquer número de acadêmicos presentes. Art. 22 - A votação da Assembléia Geral poderá ser secreta, nominal ou simbólica, a requerimento de qualquer dos acadêmicos e com a aprovação do plenário. Capítulo VIII - Da Diretoria - Art. 23 - A Diretoria compor-se-á de: 1) Presidente; 2) Vice-presidente; 3) 1º Secretário 4) 2º Secretário; 5) Tesoureiro; 6) Orador. Art. 24 - Compete à diretoria: a) cumprir e fazer cumprir os estatutos, o regimento interno, os demais atos administrativos baixados e os deliberativos; b) elaborar o regimento interno; c) propor a reforma ou alteração destes estatutos com parecer do conselho cultural; d) estabelecer o "quântum" das mensalidades dos acadêmicos. Capítulo IX - Da Competência das Funções - Art. 25 Compete ao Presidente: a) presidir as reuniões da Academia; b) assinar os termos de abertura e



Dr. Afifete C. Campos Tackla
OAB/ES 5.308
Tel: 251-3928


Plênio Borges

encerramento e rubricar os livros de uso da instituição; c) assinar as correspondências; d) assinar juntamente com o Tesoureiro, cheques, cauções, títulos e outros documentos que represente transações patrimoniais; e) apresentar ao Conselho Cultural, na primeira reunião de janeiro de cada ano o relatório anual e o balanço financeiro, com o parecer do Conselho Fiscal; f) representar a academia pessoalmente ou por delegação em juízo ou fora dele. Art. 26 - Compete ao Vice-presidente: a) auxiliar o presidente nos seus encargos; b) substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos; c) comunicar por escrito aos conselhos Cultural e Fiscal a substituição ao presidente quando for por prazo igual ou superior a cinco reuniões consecutivas ou quando tiver caráter permanente. Art. 27 - Ao Primeiro Secretário compete: a) substituir o Vice-presidente em suas faltas ou impedimentos; b) supervisionar os serviços da secretaria; c) redigir as atas das reuniões assinando-as em conjunto com o presidente; d) assinar com o Presidente, diplomas e outros títulos de igual natureza; e) dar conhecimento em sessão, do expediente da secretaria, fazer cumprir a Ordem do Dia. Art. 28 - Ao Segundo Secretário compete: a) substituir o primeiro Secretário nas suas faltas; b) auxiliar o primeiro secretário no desempenho de suas funções. Art. 29 - Ao Tesoureiro compete: a) dirigir os trabalhos de tesouraria, supervisionar a arrecadação e manter sob sua guarda os valores pertencentes à instituição; b) assinar, com o presidente cheques, cauções, ordens de pagamento e demais títulos de responsabilidade financeira; c) organizar e manter em ordem a contabilidade da instituição; d) apresentar a diretoria até o dia cinco (5) de cada mês o balancete do mês anterior e até o dia dez (10) de janeiro de cada ano, o balanço geral do exercício anterior; e) depositar, em banco determinado pela diretoria as importâncias recebidas; f) fornecer, mensalmente, à diretoria, relação dos acadêmicos e filiados, em mora; g) elaborar, atualizar, e manter sob sua guarda livro próprio de registro dos bens patrimoniais da entidade; h) prestar as informações solicitadas pelo Conselho Fiscal. Art. 30 - Ao Orador compete: a) pronunciar saudações nas reuniões das sessões solenes; b) encarregar-se do cumprimento dos protocolos regimentais; c) usar da palavra ao final das reuniões da academia. Capítulo X - Do Conselho Cultural - Art. 31 - O Conselho Cultural compõem-se de cinco (5) membros efetivos e cinco (5) suplentes. Art. 32 - Compete ao Conselho Cultural: a) conhecer e solucionar os casos submetidos à sua apreciação, submetendo à assembleia aqueles que não forem de sua competência; b) julgar os recursos interpostos contra decisões do presidente; c) eleger seu presidente dentre dos membros efetivos, a quem cabe designar o secretário; d) reunir sempre que convocado pelo presidente da academia ou conforme previsão regimental; e) determinar as datas de suas reuniões ordinárias; f) relatar os processos de pedidos para integrar ao quadro da academia. Capítulo XI - Do Conselho Fiscal - Art. 33 - O Conselho Fiscal compõem-se de três (3) membros efetivos e três (3) membros suplentes. Art. 34 - Compete ao Conselho Fiscal: a) examinar e dar parecer sobre os balancetes mensais; b) examinar e emitir parecer sobre o balanço anual; c) eleger seu presidente entre os membros efetivos a quem compete designar o secretário. Art. 35 - Quando necessário o Conselho Fiscal solicitará à Tesouraria informação sobre assuntos financeiros. Parágrafo único - e as informações forem insuficientes, dirigir-se-á à presidência sugerindo as providências cabíveis. Capítulo XII - Das Disposições Gerais - Art. 36 - Os presentes estatutos só poderão ser reformados ou alterados no todo ou em parte por votação de 2/3 dos acadêmicos com direito a voto em assembleia geral. Art. 37 - Somente poderá haver modificação dos estatutos quanto ao nome da entidade, por conveniência ao seu desenvolvimento e por unânime aprovação dos acadêmicos, e quanto aos fins a que se propõe, por imperativo legal. Art. 38 - Os mandatos da diretoria (Art. 23) e dos Conselhos, terão duração de dois anos, podendo ser reeleitos. Art. 39 - Para a dissolução da academia aplicam-se as disposições do art. 36, parágrafo único - no que concerne aos seus bens patrimoniais e financeiros, serão estes doados a entidades congêneres locais e na falta destas às de caráter beneficente. Art. 40 - A posse da Diretoria dar-se-á em Sessão Solene até trinta (30) dias após realizadas as eleições, sob motivo de força maior. Art. 41 - Este estatuto passa



Dr. Afonso de Campos Machado
Tel.: 251-1328
CABES 5300

Alexio Borges


Dr. Antônio C. Campos Tackla
OAB-ES 5.302 — Tel.: 251-1323

a vigorar à partir do dia e hora de sua aprovação pela Assembleia Geral. Pelo Presidente em exercício foi aberta a inscrição para apresentação das chapas que comporão a diretoria desta academia havendo inscrição de chapa única. Assim sendo foi a mesma eleita por aclamação e empossada neste ato com os seguintes cargos e membros: Da diretoria: Presidente- Clério José Borges Sant'Anna; Vice-presidente Getunildo Pimentel; Primeiro Secretário - Carlos Dorsch; Segundo Secretário - Sandra Geralda Amorim Bunge; Tesoureiro - Galbo Benedito Nascimento; Orador - Naly da Encarnação Miranda; Do Conselho Cultural: Membros efetivos: Narceu de Palma Filho; Naly da Encarnação Miranda; Humberto Aires de Moura e Silva; Walter Francisco Assis e Luiza Rocha Vinhosa; Membros Suplentes: Marcela Marques; Clério José Borges Sant'Anna; Lino Armando Baroni; Carlos Dorsch e Teodorico Boa Morte. Do Conselho Fiscal; Membros efetivos: Carlos Nodier Fraga de Miranda; Valdemir Ribeiro de Azeredo; Adir Ribeiro. Membros Suplentes: Presciliano Carlos do Amaral; Izolina Márcia Lamas e Silva; Pedro Paulo de Souza Nunes. Foi oferecida como sede provisória as instalações da Sociedade Musical Estrela dos Artistas, sita Av. Getúlio Vargas, 133, centro, nesta cidade, o que foi aceito. Pelo Presidente eleito foi levada ao plenário a proposta de ter como Presidente de Honra desta academia o historiador Naly da Encarnação Miranda, havendo acolhimento de aclamação unânime. Isto posto, foi pelo Presidente de Honra, também Orador, proferida uma oração inaugural. E na seqüência, pelo Presidente foi submetida à escolha e aprovação dos nomes dos Ilustres cidadãos patronos das quarenta cadeiras que compõem a academia. Foram aprovados para a: Cadeira 1 Lourenço Bráz; Cadeira 2 Índio Maracajaguaçu; Cadeira 3 Xernócrates Calmon de Aguiar; Cadeira 4 Judith Leão Castello; Cadeira 5 Elpídio Pimentel; Cadeira 6 Antônio Cícero Pereira Pinto; Cadeira 7 Hilário Duarte; Cadeira 8 Rogério Norbin; Cadeira 9 Konciuzko Barbosa Leão; Cadeira 10 Aristóbulo Barbosa Leão; Cadeira 11 Belmiro Geraldo Castello; Cadeira 12 Adélia Almeida Gomes; Cadeira 13 Orlando da Rosa Bonfim; Cadeira 14 José Leão Nunes; Cadeira 15 Manoel Cardoso Castello; Cadeira 16 João Ferreira Castello; Cadeira 17 José Ribeiro da Silva Rosa; Cadeira 18 Mirabeau da Rocha Pimentel; Cadeira 19 Presciliano Bilúia de Araújo; Cadeira 20 Cacíano Cardoso Castello; Cadeira 21 José Celso Cláudio; Cadeira 22 Aristeu Borges de Aguiar; Cadeira 23 João Loyola Pereira Borges; Cadeira 24 Presciliano do Nascimento Amaral; Cadeira 25 Luiz Cláudio de Freitas Rosa; Cadeira 26 Raciné Leão Castello; Cadeira 27 Alberto de Azambuja Meirelles; Cadeira 28 Alvaro Castello; Cadeira 29 Daniel Germano de Aguiar Montarroyos; Cadeira 30 Pedro Feu Rosa; Cadeira 31 Manoel do Nascimento Corrêa; Cadeira 32 Antônio Pinto Loureiro; Cadeira 33 Pe. José de Anchieta; Cadeira 34 José Câncio Leão Borges; Cadeira 35 Getúlio Sarmiento; Cadeira 36 Eurico de Aguiar Salles; Cadeira 37 Alexandre Pereira Cardoso; Cadeira 38 Cícero Calmon de Aguiar; Cadeira 39 Afonso Henrique da Silva Borges; Cadeira 40 Afonso Rodrigues de Miranda. Pelos acadêmicos fundadores foi procedida a escolha de suas respectivas cadeiras ocupadas nas seguinte ordem: Cadeira 1 acadêmico Naly da Encarnação Miranda; 2 Clério José Borges Sant'Anna; 3 Carlos Dorsch; 4 João Luiz Castello Lopes Ribeiro; 5 Getunildo Pimentel; 6 Antístenes Loureiro; 7 Galbo Benedito Nascimento; 8 Walter Francisco de Assis; 9 Carlos Nodier Fraga de Miranda; 10 Sandra Geralda Amorim Bunge; 11 Carlos Gonçalo Amaral; 12 Izolina Márcia Lamas e Silva; 13 Humberto Aires de Moura e Silva; 14 Pedro Paulo de Souza Nunes; 15 Teodorico Boamorte; 16 Eci Scardini; 17 Marcela Marques; 18 Luiza Rocha Vinhosa Sinfurosa; 19 Valdemir Ribeiro Azeredo; 20 Adir Ribeiro; 21 José Vieira de Souza Filho; 22 Rômulo Ramos; 23 VAGA; 24 Presciliano Carlos Amaral; 25 Jovaldir Paschoal Bungenstab; 26 Manoel Custódio Ferreira; 27 Eduardo Mendonça; 28 Narceu de Paiva Filho; 29 João Miguel Feu Rosa; 30 Antônio José Miguel Feu Rosa; 31 Lino Armando Baroni; 32 VAGA; 33 Gilson Gomes; 34 Sandra Regina Bezerra Gomes; 35 VAGA; 36 Antônio César Campos Tackla; 37, 38, 39 e 40 VAGAS. Não havendo mais nada a tratar o senhor Presidente, após agradecer a presença de todos deu por encerrada a presente sessão da qual eu, secretário, Carlos Dorsch, lavrei a presente ata que, lida e



Clério Borges



ACADEMIA DE LETRAS E ARTES DA SERRA
CNPJ N.º 01.209.240/0001-63

ACADEMIA DE LETRAS E ARTES DA SERRA – ALEAS

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - A Academia de Letras e Artes da Serra – doravante também identificada pela sigla ALEAS, é uma instituição jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com sede provisória sita à Avenida Getúlio Vargas, 139 – Centro – município da Serra, Estado do Espírito Santo, CEP.: 29.176.090, conforme consta no LIVRO AB-002, CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 142, PAGINA 003 (PÁGINA 003 DE 028), Cartório do 1º Ofício da 1ª Zona da Serra, Centro, Serra – ES, fundada em 28 de agosto de 1993, com tempo indeterminado, e que por razões de nova legislação e necessidade de atualização passa a reger-se com o seguinte Estatuto.

Art. 2º - A ALEAS tem como finalidades:

- a) Apoiar e difundir as aptidões intelectuais e artísticas do município;
- b) Promover a aproximação e união dos valores culturais e artísticos;
- c) Estimular a formação da consciência cívico-cultural, social e do sentimento patriótico-humanístico;
- d) Desenvolver eventos culturais visando, inclusive ao estímulo dos estudiosos e dos dotados de habilidade artística;
- e) Celebrar reuniões e conferências para discussões de assuntos de natureza científica, literária e artística.
- f) Desenvolver projetos com objetivos sociais de cunho cultural e artístico com moradores do município, inclusive com a população mais vulnerável socialmente e/ou em situação de risco.
- g) A ALEAS poderá, submetida a apreciação e aprovação de seus pares, celebrar convênios de ajuda financeira e/ou cooperação técnica com órgãos públicos municipais, estaduais e federais no cumprimento de seus objetivos, bem como com instituições privadas municipais, estaduais ou nacionais, incluindo ONG's (Organizações Não-Governamentais) de qualquer natureza.
- h) Promover cursos de toda natureza, inclusive nas grades curriculares, implantação de escola, seminários e demais eventos relativos às suas atividades.
- i) Promover concursos com premiação ou não em todas as áreas de atividades artísticas.
- j) Premiar, conceder honrarias e homenagens a pessoas e instituições que promovam ou tenham promovido atividades de grande importância para as artes no município e no Estado do Espírito Santo.



Art. 3º - Todos os cargos da Diretoria da ALEAS serão exercidos sem remuneração em quaisquer circunstâncias e natureza do trabalho prestado.

Art. 4º - A ALEAS poderá, a qualquer tempo, mediante aprovação da AGE (Assembleia Geral Extraordinária) ou Assembleia Geral (AG), especialmente convocada para tal fim e com votos favoráveis de pelo 2/3 (dois terços) dos presentes, elaborar e aprovar o seu Regimento Interno (RI), que regulamentará as disposições estatutárias.

CAPÍTULO II DAS FILIAÇÕES

Art. 5º - O Quadro Social da Academia será constituído por personalidades de ambos os sexos, sem distinção de ideologia político-partidária, etnia, crença religiosa ou filosófica, capacidade física ou condições financeiras, e compor-se-á de:

I - Membros-Fundadores, ou sejam, os que assinaram a Ata de Fundação da ALEAS e doravante denominados Acadêmicos;

II - Membros Filiados Ativos, ou sejam, aqueles que por motivo de falecimento dos membros ora denominados titulares (fundadores), tiveram seus nomes submetidos ao Conselho Cultural e depois aprovados pela Diretoria, e que doravante compõem o Quadro de Associados de Imortais da ALEAS; e que são residentes no município da Serra, além de aceitarem voluntariamente se submeter sem restrições ao Estatuto desta instituição, e que passam doravante a ser denominados acadêmicos;

III - Filiados Participantes ou Correspondentes, assim sendo considerados aqueles que residindo em outros municípios frequentem os trabalhos da ALEAS ou que colaborarem de alguma forma para desenvolvê-la.

Art. 6º - Todas as categorias de associados não respondem subsidiariamente por qualquer ônus, obrigações e responsabilidade da ALEAS.

Art. 7º - A admissão do filiado far-se-á por ato aprobativo, mediante pedido circunstanciado de acadêmico, ou pelo próprio interessado.

§ 1º - As propostas serão encaminhadas por escrito, acompanhadas de currículo completo de exercício cultural do pretendente dirigida ao presidente da ALEAS que o distribuirá para ser submetido a análise prévia do Conselho Cultural e só depois de sua aprovação na Assembleia Geral (AG) da Academia.

§ 2º - Qualquer acadêmico, se quiser, poderá opinar sobre o proposto, através de memorial dirigido ao Presidente, antes de ser a proposta levada ao conhecimento plenário.

Art. 8º - Será excluído do quadro de acadêmicos, quem vier a falecer ou renunciar a sua condição de filiado.

Parágrafo único - O membro fundador mesmo após seu falecimento, terá seu nome constando do quadro social com a observação de falecido.



CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - São direitos dos associados:

- I - Participar de todas as atividades sociais, culturais, esportivas e recreativas promovidas pela Associação;
- II - Participar das Assembleias Gerais, tomando parte nos trabalhos e deliberações;
- III - Votar e ser votado;
- IV - Utilizar dos serviços prestados pela Associação;
- V - Requerer com número não inferior a 1/5 (um quinto), convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único - Só poderá ser votado o associado que possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos.

Art. 10 - São deveres dos associados:

- I - respeitar e acatar o disposto no presente estatuto, regulamento, regimento interno, portarias ou determinações da Diretoria e deliberações da Assembleia geral.
- II - trabalhar em prol dos objetivos da Associação;
- III - pagar nos prazos estipulados as contribuições ou mensalidades que forem estipuladas com aprovação da Assembleia Geral
- IV - propor medidas que julgar convenientes aos interesses da Associação, zelando pela idoneidade e prestígio da entidade.

Art. 11 - Deixarão de pertencer ao quadro de associados, aquele membro que:

- I - requerer o seu desligamento por escrito à Presidência da Associação;
- II - falecer;
- III - for excluído do quadro de associados.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 12 - Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - advertência verbal;
- II - advertência por escrito;
- III - suspensão;
- IV - exclusão.

§ 1º - Serão advertidos verbalmente ou por escrito os associados que desrespeitarem o disposto neste Estatuto, regulamento, regimento interno, determinações da Diretoria e deliberações da Assembleia geral;



§ 2º - Serão suspensos por ato da Diretoria, os associados que após advertência, reincidirem na prática de atitudes incompatíveis com o disposto neste Estatuto, as normas internas, determinações da Diretoria, ou cuja postura seja incompatível com os bons costumes e a moral.

§ 3º - Das penalidades aplicadas de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, caberá recurso por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias à Assembleia Geral, que será convocada especificamente e deliberará através de maioria simples em voto aberto.

§ 4º - O recurso previsto no parágrafo anterior, será encaminhado ao Presidente da Academia.

§ 5º - A exclusão do associado ocorrerá por motivo de justa causa, através de ato fundamentado da Diretoria.

§ 6º - Constitui-se motivo de justa causa para fins de exclusão, a reincidência do associado em atitudes incompatíveis com o disposto neste Estatuto, nas normas internas, determinações da Diretoria e deliberações da Assembleia Geral, após aplicação de advertência verbal ou escrita e suspensão.

§ 7º - Do ato da Diretoria que determinar a exclusão do associado, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias à Assembleia Geral, que deliberará através de maioria simples.

§ 8º - A exclusão do associado poderá ocorrer sumariamente, se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral ou Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS: DELIBERATIVO, ADMINISTRATIVO E FISCALIZADOR DO ÓRGÃO DELIBERATIVO

Art. 13 - A Assembleia Geral é o único órgão deliberativo da Academia e será composta por todos os associados, em pelo gozo de seus direitos.

Art. 14 - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre qualquer assunto constante do Edital de Convocação.

Art. 15 - É competência privativa da Assembleia Geral:

- I - eleger e empossar os administradores;
- II - destituir os administradores;
- III - aprovar as contas;
- IV - alterar o estatuto.

§ 1º - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente da Academia e na sua falta ou de seu substituto pelo Presidente do Conselho Fiscal.



§ 2º - As deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, não havendo disposição em contrário. ✓

§ 3º - Para as deliberações referente ao disposto nos incisos II e IV deste artigo, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes. ✓

§ 4º - A Assembleia Geral instala-se em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto e em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados com direito a voto. ✓

§ 5º - As contas da Associação, após exame com parecer do Conselho Fiscal, serão submetidas à aprovação da Assembleia Geral. ✓

Art. 16 - A convocação da Assembleia geral, será através de edital de convocação, assinado pelo presidente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dele devendo constar, data e horário, local onde a Assembleia se realizará e a pauta dos trabalhos. ✓

§ 1º - O Edital de Convocação deverá ser afixado na sede da Academia e em locais públicos de fácil acesso dos associados. ✓

§ 2º - É garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promover a convocação da Assembleia geral, hipótese em que, uma cópia do Edital de Convocação será encaminhada ao Presidente da Academia, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. ✓

Art. 17 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, durante o mês de março para apreciação do balanço anual e extraordinariamente sempre que convocada. ✓

CAPITULO VI DO PATRIMÔNIO ✓

Art. 18 - O patrimônio de Academia de Letras e Artes da Serra - ALEAS, constitui-se pela totalidade dos bens que lhe pertencam: imóveis, títulos, apólices, móveis, utensílios, acervo cultural e tudo o mais represente valor. ✓

Art. 19. - Todo o patrimônio da instituição será escriturado em livro próprio devidamente formalizado, rubricado pelo Presidente, sob responsabilidade do Tesoureiro. ✓

Art. 20. - A receita será constituída de mensalidades, contribuições e donativos de membros da entidade e de pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado e, de subvenções ou auxílios do poder público. ✓

Art. 21. - Todo o recebimento de recursos financeiros será escriturado no Livro Caixa, em poder do Tesoureiro. ✓



Art. 22 – A cada fim de um ano fiscal, o Tesoureiro e o Presidente deverão prestar contas do exercício, que deverá ser submetido primeiramente a análise do Conselho Fiscal e depois apresentado ao Plenário para aprovação final.

**CAPÍTULO VII
DO REGIME FINANCEIRO**

Art.23. – As obrigações e compromissos da Academia serão regulados por meio de orçamentos anuais e de subsídios financeiro, previsto nestes estatutos, que forem concedidos e repassados.

Art.24. – O orçamento de cada ano será elaborado até o dia (30) do mês de novembro, para o exercício seguinte, sob a orientação do Presidente que o elaborará e levará ao conhecimento dos demais acadêmicos.

- § 1º. – O regime financeiro precisa coincidir necessariamente com o ano civil.
- § 2º. – Quando necessário serão créditos suplementares para suprimento de deficiências de verbas, ou especiais para atender despesas não previstas.
- § 3º. – Os pedidos de créditos serão feitos pelo Presidente acompanhados de justificativas e aprovados pela Diretoria.

**CAPÍTULO VIII
DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS**

Art.25. – São órgãos responsáveis pela administração e assistência da entidade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Cultural;
- d) Conselho Fiscal.

**CAPÍTULO IX
DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art.26. – A Assembleia Geral compõem-se de todos os acadêmicos.
Parágrafo único – Os afiliados participantes/Correspondentes não têm direito a voto.

Art. 27. – Compete à Assembleia Geral eleger:

- 1) a Diretoria;
- 2) o Conselho Cultural;
- 3) o Conselho Fiscal.

Art.28. – A Assembleia Geral reunir-se á em sessão ordinária na primeira quinzena do mês de abril para a tomada de contas da Diretoria para as eleições dos órgãos administrativos e, extraordinariamente, quando convocada regulamente, sendo ambas as reuniões dirigidas pelo Presidente.



Art. 29. - A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente (AGE):

- a) Pelo Presidente;
- b) Pelo Conselho Cultural;
- c) Por 1/5 no mínimo dos acadêmicos.

Art.30. - As convocações da Assembleia Geral, serão feitas em 1º convocação por editais, meios eletrônicos como e-mails e WhatsApp, mídias sociais, cartas ou convites em órgãos da imprensa local, com antecedência mínima de quinze (15) dias indicando o local da reunião, dia, hora e assunto a ser tratado, e só poderá deliberar, com a presença mínima de 3/5 dos acadêmicos presentes.

Parágrafo único - se não houver número legal para a instalação dos trabalhos será lavrado um termo no livro de presença e feita imediatamente nova convocação cuja reunião deverá realizar-se meia hora depois, com qualquer número de acadêmicos presentes.

Art.31. - A Votação da Assembleia Geral poderá ser secreta, nominal ou simbólica, a requerimento de qualquer dos acadêmicos e com a aprovação do plenário.

CAPÍTULO X DA DIRETORIA

Art.32. - A Diretoria compor-se-á de:

- 1) Presidente;
- 2) Vice-Presidente;
- 3) 1º Secretário;
- 4) 2º Secretário;
- 5) Tesoureiro;
- 6) Orador.

Art.33. - Compete à Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir os estatutos, o regimento interno, os demais atos administrativos baixados e os deliberativos;
- b) elaborar e/ou alterar o regimento interno;
- c) propor a reforma ou alteração destes estatutos quando necessário;
- d) estabelecer o "quantum" das mensalidades ou anuidades dos acadêmicos;
- e) Gerenciar a ALEAS em todos os seus objetivos, como também divulgar suas ações nos meios de comunicação em geral, incluindo as mais modernas ferramentas de mídias sociais, como criação de sítios na Internet, redes sociais, etc.

CAPÍTULO XI DA COMPETÊNCIA DAS FUNÇÕES

Art.34. - Compete ao Presidente:

- a) presidir as reuniões da Academia;
- b) assinar os termos de abertura e encerramento de mandato e rubricar os livros de uso da instituição;
- c) assinar as correspondências;



- d) assinar juntamente com o Tesoureiro, cheques, cauções, títulos e outros documentos que represente transações patrimoniais;
- e) apresentar ao Conselho Cultural, na primeira reunião de maio de cada ano o relatório anual e o balanço financeiro, com o parecer do Conselho Fiscal;
- f) representar a Academia de Letras e Artes da Serra – ALEAS, ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- g) no caso de delegar representação, terá de nomear necessariamente um acadêmico.

Art.35. – Compete ao Vice-Presidente:

- a) auxiliar o presidente nos seus encargos;
- b) substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- c) comunicar por escrito aos conselhos Cultural e Fiscal a substituição ao presidente quando for por prazo igual ou superior a três reuniões consecutivas ou quando tiver caráter permanente.

Art.36. – Ao Primeiro Secretário compete:

- a) substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) supervisionar os serviços da secretaria;
- c) redigir as atas das reuniões assinando-as em conjunto com o presidente;
- d) dar conhecimento em sessão, do expediente da secretária, fazer cumprir a Ordem do Dia.

Art.37. – Ao segundo Secretário compete:

- a) substituir o primeiro Secretário nas suas faltas;
- b) auxiliar o primeiro secretário no desempenho de suas funções.

Art.38. – Ao Tesoureiro compete:

- a) dirigir os trabalhos de tesouraria, supervisionar a arrecadação e manter sob a guarda os valores pertencentes à instituição;
- b) assinar, com o presidente cheques, cauções, ordens de pagamentos e demais títulos de responsabilidade financeira;
- c) organizar e manter em ordem a contabilidade da instituição;
- d) apresentar a Diretoria até o dia cinco (5) de cada mês o balancete do mês anterior e até o dia dez (10) de janeiro de cada ano, o balanço geral do exercício anterior;
- e) depositar, em banco determinado pela Diretoria as importâncias recebidas;
- f) fornecer, mensalmente, à Diretoria, relação dos acadêmicos e filiados, em mora;
- g) elaborar, atualizar, e manter sob sua guarda livro próprio de registro dos bens patrimoniais da entidade; prestar as informações solicitadas pelo Conselho Fiscal.

Art.39. – Ao Orador compete:

- a) pronunciar saudações nas reuniões das sessões solenes;
- b) encarregar-se do cumprimento dos protocolos regimentais;
- c) usar da palavra ao final reuniões da Academia.



CAPÍTULOS XII DO CONSELHO CULTURAL

Art.40. – O Conselho Cultural compõem-se de cinco (5) membros efetivos e cinco (5) suplentes.

Art.41. – Compete ao Conselho Cultural:

- a) conhecer e solucionar os casos submetidos á sua apreciação, submetendo á Assembleia aqueles que não forem de sua competência;
- b) julgar os recursos interpostos contra decisões do presidente;
- c) eleger seu presidente dentre dos membros efetivos, a quem cabe designar o secretario;
- d) reunir sempre convocado pelo presidente da Academia ou conforme previsão regimental;
- e) determinar as datas de suas reuniões ordinárias;
- f) relatar os processos de pedidos para integrar ao quadro da Academia.

CAPÍTULO XIII DO CONSELHO FISCAL

Art.42. – O conselho fiscal compõem-se de três (3) membros efetivos e três (3) membros suplentes.

Art.43 – Compete ao conselho fiscal:

- a) examinar e dar parecer sobre os balancetes mensais;
- b) examinar e emitir parecer sobre o balanço anual;
- c) eleger seu presidente entre os membros efetivos a quem compete designar o secretário;
- d) manifestar sobre a alienação e venda de bens patrimoniais;
- e) denunciar á Assembleia Geral as irregularidades observadas na gestão financeira.

Art. 44. – Quando necessário o Conselho fiscal solicitará á tesouraria informação sobre assuntos financeiros.

§ 1º – se as informações forem insuficientes, dirigir-se-á á presidência sugerindo as providências cabíveis;

§ 2º – O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação.

CAPÍTULO XIV DAS ELEIÇÕES

Art. 45 – A eleição da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação será realizada em Assembleia Geral específica, até 15 (quinze) dias após o término do mandato da Diretoria e Conselho Fiscal em vigor, devendo haver convocação pelo Presidente, através de Edital, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – O Edital indicará a data, local da votação, o início e término da mesma.



Art. 46. – O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral composta por 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral específica, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e mais 2 (dois) fiscais indicados pelas chapas concorrentes.

Parágrafo Único – Os membros da Comissão Eleitoral elegerão em reunião específica, da qual será redigida a respectiva ata, um Presidente e um secretário.

Art. 47 – A composição completa de cada chapa deverá ser apresentada em três vias e protocolizada junto à secretaria ou presidência da Associação, até 15 (quinze) dias antes da data da realização da eleição.

§ 1º - Uma via ficará em poder da secretaria, a segunda via será encaminhada à Comissão Eleitoral e a terceira via devolvida ao apresentante, devidamente protocolizada como comprovante do registro da inscrição;

§ 2º - Quando da protocolização de cada chapa, junto à secretaria ou presidência da entidade, deverão ser indicados os respectivos fiscais;

§ 3º - As chapas inscritas deverão sob pena de impugnação, conter a qualificação completa, número de identidade com o respectivo órgão emissor, número de inscrição no CNPF e endereço completo de cada membro e fiscais indicados;

§ 4º - Menores de dezoito anos não poderão concorrer a nenhum cargo eletivo;

§ 5º - Os integrantes de uma chapa não poderão participar de outra chapa;

§ 6º - As chapas inscritas receberão um número, de acordo com a ordem de inscrição.

Art. 48 – Só participarão das eleições os associados devidamente inscritos conforme Edital de Convocação, com pelo menos 15 (quinze) dias da data da eleição.

Art. 49 – A secretaria da Associação colocará à disposição da Comissão Eleitoral e do Presidente de cada chapa inscrita, com antecedência de quinze dias da data da realização do pleito, uma cópia da relação dos associados em condição de votar.

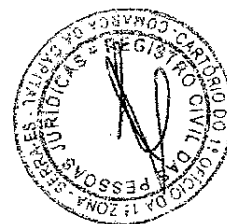
Art. 50 – Havendo somente uma chapa concorrente, a Comissão Eleitoral, poderá propor à Assembleia Geral que a eleição seja por aclamação.

Art. 51 – Não será permitido o voto por procuração.

Art. 52 – Todo associado antes de depositar o seu voto na urna receptora, deverá assinar obrigatoriamente a lista de presença, que será encerrada com a assinatura do Presidente da Comissão Eleitoral, antes do início da apuração.

Art. 53 – As cédulas de votação identificarão as chapas concorrentes através de seu respectivo número e deverão ser rubricada por um dos componentes da Comissão Eleitoral e após o voto depositado em uma lacrada e rubricada pelos fiscais das chapas e pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 54 – Será constituída pelo Presidente da Comissão Eleitoral, uma Comissão encarregada de apurar os votos, dela devendo fazer parte obrigatoriamente, um membro indicado pelo Presidente da Comissão Eleitoral e um membro indicado por cada chapa concorrente.



Art. 55 – Será lavrada ata de todo o processo de votação e apuração dos votos, devendo constar da mesma obrigatoriamente, o total de votantes constante da relação de presença, o número de votos em branco, o número de votos nulos, o número de votos de cada chapa concorrente, a qualificação completa, endereço completo, e número do CPF dos membros da chapa eleita.

Parágrafo único – A critério do secretário da Assembleia, a qualificação completa e endereço das chapas concorrentes e da chapa vencedora, poderá ser redigido em separado, mas fazendo parte integrante da mesma.

Art. 56 – Será proclamada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Parágrafo Único – Havendo empate, será declarada vencedora a chapa cujo candidato a Presidente for o mais idoso.

Art. 57 – Proclamados os eleitos que irão compor a nova Diretoria e Conselho Fiscal, os mesmos serão empossados em seguida.

Parágrafo Único – A critério da Comissão Eleitoral a posse dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, poderá ser transferida para data posterior.

Art. 58– A impugnação relativa ao processo de votação e apuração deverá ser apresentada ao Presidente da Comissão Eleitoral antes da posse dos eleitos.

§ 1º - A posse dos eleitos no caso de impugnação apresentada e não resolvida de plano, será suspensa até ulterior deliberação da Comissão Apuradora.

§ 2º - A Comissão Eleitoral terá o prazo máximo de sete dias úteis para julgar as impugnações apresentadas.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 59. – O presente estatuto só poderá ser reformado ou alterado no todo ou em parte por votação de 2/3 dos acadêmicos com direito a voto em Assembleia geral.

Art. 60. – Somente poderá haver modificação dos estatutos quanto ao nome da entidade por conveniência ao seu desenvolvimento e por unânime aprovação dos acadêmicos, e quanto aos fins a que se propõe, por imperativo legal.

Art. 61. – Os mandatos da Diretoria e dos conselhos terão duração de dois anos, podendo ser reeleitos.



Art.62. - Para a dissolução da Academia, no que concerne aos seus bens patrimoniais e financeiros, serão estes dados a entidade congêneres locais e na falta destas às de caráter beneficente, por aprovação da maioria dos associados presentes à AG ou AGE especialmente convocada para este fim.

Art.63. - A posse da Diretoria dar-se-á em sessão solene até trinta (30) dias após realizadas as eleições, sob motivo de força maior.

Parágrafo Único - A posse poderá também ser imediatamente até logo após a eleição, caso não haja impeditivo de ordem legal ou questionamentos sobre legalidade ou outros problemas que ponham em dúvida o resultado da Assembleia Geral que realizou a eleição.

Art.64. - Este estatuto passa a vigorar a partir do dia e da hora de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, revogando todas as disposições em contrário. Serra (ES), 07 de dezembro de 2017.

Carlos Nodier Fraga de Miranda
Secretário

João Luiz Castello Lopes Ribeiro
Presidente

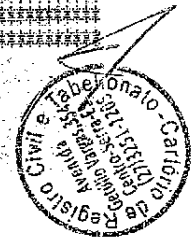
Advogado: JOÃO LUIZ CASTELLO LOPES RIBEIRO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB n.º 15229/ES, com endereço na avenida Eudes Scherrer de Sousa n.º 1.025, bairro Parque Residencial Laranjeiras, município de Serra, Estado do Espírito Santo, CEP.: 29.165-680, email: joLucastello@gmail.com

JOÃO LUIZ CASTELLO LOPES RIBEIRO
OAB/ES n.º 15.229

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO - DISTRITO DA SEDE - SERRA - ES
Marisa de Deus Amado - Oficial e Tabelião
Av. Getúlio Vargas n.º 354 - Centro - Serra / ES - Telefax: (27) 3251-1205 / 3251-1915

Reconheço por semelhança a firma de JOÃO LUIZ CASTELLO LOPES RIBEIRO. *****

Em Teste da verdade, Serra-ES, 04/01/2018, 12:31:04, JUPW04M28
Lucilene Borges Ramos - Substituta
Selo:029349.LFY1703.10488 - consulte autenticidade em www.ties.jus.br
Emplumados: R\$ 2,85 Encargos: R\$ 0,70 Total: R\$ 3,53





ACADEMIA DE LETRAS E ARTES DA SERRA
CNPJ N.º 01.209.240/0001-63

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ALEAS

ACADEMIA DE LETRAS E ARTES DA SERRA - ALEAS, inscrita no CNPJ n.º 01.209.240/0001-63, aos sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às dezenove horas, na Biblioteca Carlos Loyola, no Bairro Valparaíso, neste município da Serra, Estado do Espírito Santo, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da Academia de Letras e Artes da Serra – ALEAS, conforme Edital de Convocação publicada no jornal Tempo Novo, deste município, e amplamente divulgado pelas mídias sociais, sob a presidência do Sr. João Luiz Castello Lopes Ribeiro, tendo convidado e sido aprovado pelos presentes como secretário ad hoc eu, Aurélio Carlos Marques de Moura, contando com as presenças constantes na lista de presenças anexa. Após declarar a abertura dos trabalhos o Sr. Presidente deu ciência a todos os presentes quanto à situação jurídica da Academia, esclarecendo que além do ato constitutivo da atual diretoria não ter sido averbado junto ao seu registro, nenhum outro ato até a presente data, especialmente de eleição, teve efeito legal. Deu ciência a todos a propósito da alteração do Código Civil já em vigor o que impõe a alteração do Estatuto da Academia, visando adaptá-lo às novas normas. A seguir solicitou a mim secretário ad hoc que procedesse a leitura proposta de pauta divulgada no edital de convocação para sua aprovação. Qual seja: Reativação jurídica da Academia; Aprovação do novo Estatuto adaptado Ao Código Civil de 2002; Eleição e posse da diretoria, Conselho Cultural e Conselho Fiscal, cuja relação de postulantes em chapa concorrente deverá ser apresentada até o momento de abertura da AGE, no local da realização, às 19 horas do dia 07 de dezembro de 2017; Regularização para preenchimento das Cadeiras 01, 05, 06, 08, 11, 18, 23, 24, 26, 27, 28, 30, 32, 35, 36, 37, 38, 39, e 40; Fixação de endereço definitivo da Academia; Fixação de mensalidade dos acadêmicos ativos e dos participantes, ou correspondentes; Previsão orçamentária para o ano de 2018; Outros assuntos de interesse social. O novo endereço provisório da Academia de Letras e Artes da Serra – ALEAS foi aprovado como sendo Av. Getúlio Vargas, 139 – Centro – Serra – ES – CEP 29176-090. Para compor as vagas nas Cadeiras deixadas pelos Acadêmicos falecidos e já ocupadas durante esse período desde sua fundação, ressalvadas algumas ausências ainda a serem preenchidas em consonância com o Estatuto, o Pleno da Academia passará a ser assim constituído: Cadeira n.º 1: Maria Suzi Costa Nunes; Cadeira n.º 2: Clério José Borges de Sant'Anna; Cadeira n.º 3: Carlos Dorsch; Cadeira n.º 4: João Luiz Castello Lopes Ribeiro; Cadeira n.º 5: Edilson Celestino Ferreira; Cadeira n.º 6: Márcia Andreia Montarroyos Carvalho; Cadeira n.º 7: Galbo Benedicto Nascimento; Cadeira n.º 8: VAGA; Cadeira n.º 9: Carlos Nódier Fraga de Miranda; Cadeira n.º 10: Sandra Geralda Amorim Bunges; Cadeira n.º 11: Michel Dal'Col Costa; Cadeira n.º 12: Izolina Márcia Lamas e Silva; Cadeira n.º 13: Humberto Airés de Moura e Silva; Cadeira n.º 14: Pedro Paulo de Souza Nunes; Cadeira n.º 15: Teodorico Boa Morte; Cadeira n.º 16: Eci Scardini; Cadeira n.º 17: Rogério Martins; Cadeira n.º 18: Paulo Roberto Ribeiro Walter de Negreiros; Cadeira n.º 19: Valdemir Ribeiro Azerêdo; Cadeira n.º 20: Adir Ribeiro; Cadeira n.º 21: José Vieira da Silva Filho; Cadeira n.º 22: Givaldo Inácio da Silva; Cadeira n.º 23: Aurélio Carlos Marques de Moura; Cadeira n.º 24: Fábio Luiz Miranda Boa Morte; Cadeira n.º 25: Jovadir Pascoal Bongenstab; Cadeira n.º 26: Levi Basílio; Cadeira n.º 27: VAGA; Cadeira n.º 28: Sonísio Pimentel; Cadeira n.º 29: João Miguel Feu Rosa; Cadeira n.º 30: Edson Carlos Souza dos Reis; Cadeira n.º 31: Lino Armando Baroni; Cadeira n.º 32: Cleusa Lourdes Madureira Vidal; Cadeira n.º 33: Gilson Gomes; Cadeira n.º 34: Sandra Regina Bezerra Gomes; Cadeira n.º 35: Maria de Fátima Leandro Jesus Nascimento; Cadeira n.º 36: VAGA; Cadeira n.º 37: Marcos Arrébola; Cadeira n.º 38: Paulo Luppi; Cadeira n.º 39: Yuri Giuliano Bastos; Cadeira n.º 40: Odmir Pércles Nascimento. Assim sendo, todos que preencheram



ACADEMIA DE LETRAS E ARTES DA SERRA
CNPJ N.º 01.209.240/0001-63

as vagas dos falecidos deverão apresentar num prazo a ser estipulado pela diretoria os respectivos documentos e qualificação civil para averbação em cartório. Quando também será regularizada também o conjunto de Acadêmicos Correspondentes já devidamente empossados no decurso desses anos da ALEAS. Logo em seguida, o Sr. João Luiz Castello Lopes Ribeiro propôs e foi aprovado por unanimidade estabelecer como Patrono da Academia de Letras e Artes da Serra o Padre Marcelino Pinto Ribeiro Duarte, instituindo ainda a entrega de Comenda que leva o seu nome, a ser concedida no dia de fundação da Serra, ou seja, dia 8 de dezembro, Dia de Nossa Senhora da Conceição, às pessoas ou instituições indicadas e aprovadas pelos acadêmicos que tiveram ou tenham papel relevante em ações de políticas públicas em prol da cultura da Serra e do Espírito Santo. Ainda na pauta referente a assuntos gerais, foi proposto pelo presidente e aprovado em seguida a oficialização da entrega do Prêmio Maracajaguaçu de Cultura às pessoas e/ou instituições indicadas pelos membros da Academia e depois aprovadas (os) pelo Plenário da ALEAS, anualmente, quando se comemora a data de fundação da ALEAS, ou seja, 28 de agosto, lembrando que este prêmio foi instituído ainda durante a presidência da acadêmica Sandra Regina Bezerra Gomes, por sugestão do acadêmico Clério José Borges de Sant'Anna. Também foi oficializada a entrega do Certificado de Mérito Cultural Judith Leão Castello Ribeiro que será entregue todo ano no Dia Internacional da Mulher, ou seja, dia 8 de março, às mulheres que indicadas pelos membros da ALEAS se destacaram na defesa e promoção de artistas, projetos e outras iniciativas de cunho cultural, lembrando que este prêmio foi instituído ainda durante a presidência da acadêmica Sandra Regina Bezerra Gomes. Outrossim foi igualmente definida a anuidade no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) a ser paga por cada membro Acadêmico Titular e Correspondente, ficando previsto uma Receita no Orçamento Anual da ALEAS no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), composto de anuidades e outras receitas para o ano de 2018. Tudo isto foi aprovado por unanimidade. Procedi em seguida à leitura da minuta da alteração do estatuto, após o que foram esclarecidos todos os questionamentos, sendo a mesma colocada em votação e aprovada sem ressalvas, conforme anexo que fica fazendo parte da presente ata, passando a constituir-se na primeira alteração estatutária. Ato seguinte procedeu-se a apresentação da chapa única "ESPARTA" – para disputa pelos cargos da diretoria e conselho fiscal, ficando assim constituída:

DIRETORIA: Presidente: João Luiz Castello Lopes Ribeiro, brasileiro, casado, advogado, residente à Av. Norte-Sul, nº 490 – Condomínio Reserva Verde, Torre 04 – Apto. 201, Bairro Santa Luzia, Serra – ES, RG 210978-SSP-ES, CPF 302621517-15; Vice-presidente: Clério José Borges de Sant'Anna, brasileiro, casado, funcionário público estadual aposentado; residente à Rua dos Pombos, nº 2, Bairro Eurico Salles, Serra – ES, RG 169534 – SSP-ES, CPF 364062527-72; Secretário: Carlos Nodier Fraga de Miranda, brasileiro, casado, aposentado, residente à Av. Getúlio Vargas, 122, Centro – Serra – ES, RG 143756- SSP-ES, CPF 196256187-91; 2º Secretário: José Vieira da Silva Filho, brasileiro, viúvo, aposentado, residente à Av. Central, nº 1363, Bairro Parque Residencial Laranjeiras, Serra – ES, RG 251061 – SSP-ES, CPF 201540977-72; Tesoureiro: Adir Ribeiro, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente à Rua Aldary Nunes, 43, Bairro São Lourenço, Serra – ES, RG 595065 – SSP – ES, CPF 762020707-49; ORADOR: Pedro Paulo de Souza Nunes, brasileiro, casado, funcionário público, residente à Rua Juriti, 12 – Bairro Serra Dourada III, Serra – ES, RG 928242 – SSP – ES, CPF 515118007-04. **CONSELHO CULTURAL:** 1 – João Luiz Castello Lopes Ribeiro (devidamente qualificado acima); 2 – Clério José Borges de Sant'Anna (devidamente qualificado acima); 3 – Jovaldir Pascoal Bongestab, brasileiro, casado, professor, portador da carteira de identidade n.º 381498/SSP-ES, inscrito no C.P.F. n.º 342.624.407-10, residente à rua Aroeira n.º 51, bairro Vista da Serra II, distrito Sede, município da Serra – ES; 4 – Pedro Paulo de Souza Nunes (qualificado acima); 5 – João Miguel Feu Rosa, brasileiro, casado,



ACADEMIA DE LETRAS E ARTES DA SERRA
 CNPJ N.º 01.209.240/0001-63

professor aposentado, residente à Mary Ubirajara, 135, apto. 801, Bairro Praia do Canto, Vitória – ES. SUPLENTE: José Vieira da Silva Filho (qualificado acima), Eci Scardini, brasileiro, casado, editorialista, residente à Rua Braúna, 264, Casa 04, Bairro Colina de Laranjeiras, Serra – ES, RG 478830 – SSP – ES, CPF 652848877-00; Galbo Benedicto do Nascimento, brasileiro, casado, aposentado, residente à Rua D. Pedro II, nº 25, Centro, Serra – ES, RG 185.459 - SSP – ES, CPF 379202277-04; Teodorico Boa Morte, brasileiro, casado, poeta, residente à Rua Linhares, 215, Nova Almeida, Serra – ES, RG 205218 – SSP-ES, CPF 364854037-87; Adir Ribeiro (qualificado acima). CONSELHO FISCAL: Teodorico Boa Morte (Qualificado acima); Valdemir Ribeiro Azeredo, brasileiro, casado, escritor, residente à Rua Presciliano Biluia, 53, Bairro São Judas Tadeu, Serra – ES, RG 593917 – SSP – ES, CPF 772696837-00; João Miguel Feu Rosa (qualificado acima). SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: Eci Scardini (qualificado acima); Gilson Gomes, brasileiro, casado, aposentado, CPF n.º 252.242.477-72, residente à rua Diógenes Nascimento das Neves n.º 164, bairro Barro Vermelho, Vitória – ES; Sandra Regina Bezerra Gomes, brasileira, casada, professora, CPF n.º 691.264.107-53, residente à rua Diógenes Nascimento das Neves n.º 165, edifício Aquarius, aptº 403, bairro Barro Vermelho, Vitória – ES. Posto em discussão, não houve manifestação e depois em votação a chapa única foi aprovada por aclamação para cumprimento de um mandato de 02 (dois) anos, a partir desta data. Em seguida os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, após o que a mesma foi lida e aprovada por todos, sendo assinada por mim Aurélio Carlos Marques de Moura que atuei nos trabalhos como secretário ad hoc, e pelo Sr. Presidente, enfatizando que a lista de presenças com as devidas qualificações civis dos mesmos é parte integrante desta Ata. Serra (ES), 07 de dezembro de 2017.

Aurélio Carlos Marques de Moura
 Aurélio Carlos Marques de Moura
 Secretário ad hoc

João Luiz Castello Lopes Ribeiro
 João Luiz Castello Lopes Ribeiro
 Presidente

Carla V. Florinda
 Carla V. Florinda
 Advogada

Advogado: JOÃO LUIZ CASTELLO LOPES RIBEIRO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB n.º 15229/ES, com endereço na avenida Eudes Scherrer de Sousa n.º 1.025, bairro Parque Residencial Laranjeiras, município de Serra, Estado do Espírito Santo, CEP.: 29.165-680, email: jolucastello@gmail.com

João Luiz Castello Lopes Ribeiro
 JOÃO LUIZ CASTELLO LOPES RIBEIRO
 OAB/ES n.º 15.229

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO - DISTRITO DA SEDE - SERRA - ES
 Marfim de Deus Amado - Oficial e Tabelião
 Av. Getúlio Vargas nº 354 - Centro - Serra / ES - Telefex: (27) 3251-1205 / 3251-1915

Reconheço por semelhança as firmas de JOÃO LUIZ CASTELLO LOPES RIBEIRO, AURÉLIO CARLOS MARQUES DE MOURA, CARLOS MUIJER FROGA DE MIRANDA.
 En Teste da verdade. Serra-ES, 06/02/2018, 13:52:32, COMTEC/AR

Fabiola Hill Duarte Wolfgram - escrivã pública autorizada
 Selo: 024349.1.FY1703.17736 - consulte autenticidade em www.ties.jus.br
 Emulaportus: R\$ 10,79 Encargos: R\$ 2,66 Total: R\$ 13,44

